



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Edinalda de Fátima Faria Rosa **Mat.:** 6

Contato/E-mail para esclarecimentos: obras@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para execução de muro de divisa, muro de arrimo e sala de odontologia anexa ao prédio principal, no terreno onde está situada a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Apoio do Distrito Sertão da Bernardina, localizada na Avenida Joaquim Salvador da Silva, nº 122, Distrito Sertão da Bernardina, município de Tocos do Moji/MG, conforme documentos anexos a este Projeto Básico.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção de uma sala de odontologia na Estratégia Saúde da Família (ESF) do Distrito Sertão da Bernardina justifica-se pela necessidade de promover a integralidade do cuidado, a ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal e o fortalecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no contexto do programa Brasil Sorridente.

A implantação permitirá que a população local tenha acesso a serviços odontológicos preventivos e curativos básicos sem a necessidade de deslocamento para unidades distantes, garantindo maior equidade no atendimento. Além disso, a presença do cirurgião-dentista na ESF possibilita a transição de um modelo centrado apenas em atendimento de urgência para um acompanhamento contínuo das



famílias, contribuindo para a prevenção de doenças, redução de agravos e melhoria da qualidade de vida.

A estrutura física adequada também viabiliza a realização de ações de prevenção e educação em saúde bucal, como atividades educativas em escolas, visitas domiciliares e busca ativa de pacientes de risco, reduzindo a incidência de cáries e doenças periodontais.

A construção da sala odontológica permitirá ainda o atendimento de demandas espontâneas, como dor dentária e traumas, bem como a realização de procedimentos clínicos essenciais, evitando o agravamento dos casos e a sobrecarga dos serviços de média complexidade. Destaca-se, ainda, que a integração da odontologia à equipe da ESF favorece o trabalho multiprofissional com médicos, enfermeiros e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), possibilitando uma abordagem integral do paciente, especialmente dos grupos prioritários, como gestantes, crianças e idosos. Dessa forma, a inclusão da odontologia na ESF, em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal, contribui para a melhoria da qualidade da atenção básica e para o fortalecimento da rede pública de saúde.

A execução do muro de divisa e do muro de arrimo no terreno da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Apoio do Distrito Sertão da Bernardina justifica-se pela necessidade de adequação física do espaço e garantia de estabilidade estrutural da área destinada à implantação da sala de odontologia, a ser construída nos fundos do imóvel. O muro de divisa tem como finalidade delimitar corretamente os limites da área pública, promovendo a organização do espaço, a preservação do patrimônio público e a proteção das instalações existentes. Já o muro de arrimo, é indispensável para a contenção do desnível natural do terreno, prevenindo instabilidades geotécnicas, processos erosivos, deslizamentos e possíveis danos às estruturas adjacentes.

A intervenção proposta é essencial para viabilizar a ampliação planejada, garantindo a estabilidade do solo, a durabilidade da edificação e a segurança dos usuários e servidores da unidade, além de possibilitar a adequada utilização do espaço para atendimento odontológico à população. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, torna-se imprescindível a contratação de empresa devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada, a fim de



garantir a execução em conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos investidos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para alcançar os resultados pretendidos com a presente contratação, foi realizado um estudo comparativo entre duas alternativas: a execução direta com mão de obra própria e a contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços.

Após análise técnica, econômica e operacional, verifica-se que a execução indireta da obra, por meio de empreitada global, configura-se como a opção mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Nessa modalidade, a empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI's) e demais insumos necessários, assegurando maior agilidade, eficiência e controle técnico durante a execução da obra.

Por outro lado, a execução com mão de obra própria mostra-se inviável, considerando que o quadro atual de servidores não é suficiente para atender à demanda da obra sem comprometer outras atividades essenciais. Ademais, a eventual dedicação parcial dos funcionários impactaria negativamente o cronograma, podendo gerar atrasos na conclusão da obra. A execução direta exigiria, ainda, que a Prefeitura realizasse a aquisição de insumos, equipamentos e serviços complementares junto a diversos fornecedores, arcando com os riscos de atrasos na entrega, incompatibilidade de materiais, dificuldade logística de transporte e complexidade no gerenciamento de múltiplos contratos.

A escolha pela terceirização baseia-se, portanto, na necessidade de garantir maior celeridade na execução da obra, na otimização dos recursos públicos e na redução de riscos operacionais, assegurando a conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as normas técnicas vigentes. A execução da obra proporcionará melhores condições de acessibilidade, conforto e



qualidade no atendimento odontológico à população local, evitando o deslocamento dos moradores até a sede do Município para receber atendimento.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada por empreitada global, revela-se como a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, sendo sua execução recomendada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com base no regime de preço global, contemplando a execução integral da obra. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários para a completa execução dos serviços, incluindo o transporte de insumos e funcionários até o local da obra.

O início da execução dos serviços ocorrerá conforme estabelecido na respectiva Ordem de Início de Serviço.

A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência na execução dos serviços compatíveis com as características do objeto licitado. Deverá, ainda, comprovar que possui em seu quadro de funcionários ou como sócio proprietário, responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s) pelo CREA, que assumirão a responsabilidade técnica pela execução do objeto contratado.

Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.



Da garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados no terreno da UBS de Apoio do Distrito Sertão da Bernardina, situado na Avenida Joaquim Salvador da Silva, nº 122, Distrito Sertão da Bernardina, Tocos do Moji.

5.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço. Caso não seja possível iniciar na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as respectivas razões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro que integra este projeto básico.

5.4. O prazo de vigência da presente contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, observadas as quantidades estimadas e as especificações de qualidade estabelecidas.

5.6. Os serviços executados e os materiais empregados deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes da ABNT e às diretrizes de segurança e saúde do trabalho.

5.7. As especificações técnicas e a metodologia a serem observadas na execução dos serviços estão detalhadas no Memorial Descritivo que acompanha este projeto básico.



6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. Critérios de medição:

As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e com base na efetiva execução das etapas da obra, previamente aprovadas pela fiscalização técnica.

6.2. Recebimento da Obra:

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico. Nessas hipóteses, a contratada deverá efetuar as correções no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a conclusão efetiva dos serviços, enquanto o recebimento definitivo se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento integral das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis quanto à solidez, segurança e qualidade da execução, nem de suas obrigações ético-profissionais.

6.3. Liquidação:

Após o recebimento da Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém todos os elementos obrigatórios e atende às exigências legais.

Caso haja erro ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.



A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme verificação nos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de irregularidade fiscal, a contratada será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período. Persistindo a irregularidade, o contratante comunicará aos órgãos competentes e poderá adotar as medidas necessárias para rescisão contratual, assegurada o contraditório a ampla defesa.

6.4. Forma de Pagamento:

Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a autorização, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto bancário, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias contados da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s).

Será considerada como data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária pela Administração.

No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias relativas cabíveis, referentes a ISSQN, INSS, IRRF e demais tributos previstos na legislação vigente.

As empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estarão dispensadas das retenções relativas aos tributos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresentem comprovação oficial de enquadramento e direito ao tratamento tributário favorecido.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação, definido a partir do projeto básico e do levantamento de preços em anexo, é de R\$ 338.121,83 (trezentos e trinta e oito mil cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos).



A pesquisa de preços foi elaborada considerando as tabelas referenciais de preços e índices da construção civil, SINAPI-MG (data base: Março/2026) e SEINFRA-MG (data base: Janeiro/2026), ambas sem desoneração.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG, nas seguintes dotações:

FICHA	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
275	02 08 01 10 301 0081 1804 449051	Ampliação do Consultório Odontológico no Distrito Sertão da Bernardina – Obras e Instalações
695	02 08 01 10 301 0081 1804 449051	Ampliação do Consultório Odontológico no Distrito Sertão da Bernardina – Obras e Instalações

9 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Para os reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo do reajustamento sempre que houver aplicação do ajuste sobre o valor remanescente.

Nas aferições finais, o índice utilizado para o cálculo do reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela



legislação vigente à época. Na ausência de previsão legal para substituição, as partes elegerão um novo índice oficial, formalizado por meio de termo aditivo.

O reajuste será efetivado por meio de Termo Aditivo ao contrato.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução



Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

III.Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/LE nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Forense da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



(LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Qualificação Técnica:

- Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão(ões), dentro de seu prazo de validade.
- Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e



Agronomia (CREA), que comprove ter a licitante, em seu quadro de funcionários ou como sócio proprietário, o responsável técnico da empresa, que tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto da Licitação.

- Declaração de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico e, ainda, de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

V. Outras Declarações:

- Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



11 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato.

- Fiscal do contrato: Sara Helena de Pádua – Mat. 242
- Gestor do contrato: Pedro Henrique Marques Pintos – Mat. 2498

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato



emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Executar a obra objeto desta licitação dentro do prazo estipulado, observando as especificações e normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho e demais condições estabelecidas no Edital, comunicando imediatamente o representante legal do Contratante, quaisquer fatos que possam impedir ou comprometer a execução.

12.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando imediatamente qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual, bem como reapresentar documentos cuja validade tenha expirado.

12.1.3. Executar os serviços licitados assumindo total responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município de Tocos do Moji/MG, decorrentes de ineficiência ou irregularidades dos serviços.

12.1.4. Cumprir e respeitar as normas administrativas do Município de Tocos



do Moji/MG durante todo o desenvolvimento do objeto licitado.

12.1.5. Assumir integralmente todos os encargos fiscais, taxas, tributos e contribuições incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

12.1.6. Cumprir integralmente as leis trabalhistas e previdenciárias vigentes, inclusive no que se refere ao recolhimento de encargos sociais e previdenciários de sua equipe.

12.1.7. Substituir, corrigir ou reparar, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

12.1.8. Apresentar ART de execução da obra antes do início dos serviços, executando-os conforme os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

12.1.9. Apresentar o Diário de Obras, ao final de cada etapa, devidamente preenchido, com registros dos serviços executados, condições climáticas, orientações recebidas e demais ocorrências relevantes, assinado pelo responsável técnico. A entrega do diário é condição para aceitação e pagamento dos serviços.

12.1.10. Disponibilizar profissionais qualificados, bem como todos os materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e transporte necessários à execução dos serviços.

12.1.11. Cumprir as demais obrigações que vierem a ser estabelecidas no instrumento contratual.

12.2. Do Município (Contratante):

12.2.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

12.2.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, condicionados à apresentação de boletim de medição.

12.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as



obrigações contratuais, indicando formalmente as razões de recusa.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa no caso de atraso na execução dos serviços, aplicável sobre o valor total do Contrato, a ser calculada, conforme planilha abaixo, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação

Valores contratuais			% Por dia de atraso
	até	R\$ 500.000,00	1%
R\$ 500.001,00	a	R\$ 1.500.000,00	2%

- c) Multa de 20% no caso de inexecução parcial do Contrato, aplicável sobre o valor total do Contrato, atualizado;
- d) Multa de 30% no caso de inexecução total do Contrato, aplicável sobre o valor total do Contrato, atualizado;

Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “c” ou “d” supra, a Contratada, além da aplicação da multa, sofrerá as penalidades previstas nos incisos III e IV, do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- e) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- f) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;



- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



14 – DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiro (AMM), no Diário Oficial da União (DOU), bem como no *site* oficial do Município: <<https://tocosdomoji.mg.gov.br/>>.

A contratada deverá declarar, para os devidos fins, que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15 – ANEXOS

Integram o presente Projeto Básico, os seguintes documentos:

- Projeto;
- Croqui de Localização;
- Composição de BDI;
- Planilha Orçamentária de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial Descritivo;
- Memorial de Cálculo;
- Relatório Fotográfico.

Tocos do Moji, 20 de maio de 2026.

ASSIANTURA DOS RESPONSÁVEIS	
Edinalda de Fátima Faria Rosa Chefe do Serviço de Saúde	Sara Helena de Pádua Engenheira Civil - Responsável pela Elaboração do TR